



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2023  
Código Identificador nº 4AC985EB

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 273/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2023**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 273/2023 e Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó/PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2023**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 273/2019 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

Rua: CAP JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, nº 21-C, Bairro PADRE HERALDO SANHARÓ/PE,

CEP 55250-000

CNPJ nº 04.709.365/0001-40



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sanharó visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 da Lei Municipal nº 273/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo os critérios estipulados pelo CMDCAS;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Ensino médio completo;
- e) Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- g) Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e integral, nos moldes do §1º do 37 e o art. 40 ambos da Lei Municipal nº 273/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O vencimento é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com reajustes eventuais, de acordo com o permitido em Lei Federal, conforme disposto na Lei Municipal nº 273/2019, no caput de seu art. 40, atualizado pela Lei nº 305 de 30 de abril de 2020.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e da Legislação Municipal;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

### **6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia da prova;
- f) resultado da prova com lista definitiva de habilitados e consequente início do período eleitoral;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó, **Rua: CAP JOSÉ AMERICO DE FREITAS, nº 21-C, Bairro PADRE HERALDO SANHARÓ/PE, CEP 55250-000**

, nesta cidade de Sanharó, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 03/07/2023 a 14/07/2023;

8.3.Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2023  
Código Identificador nº 4AC985EB

- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovantes de atuação de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em *xerox juntamente com a presença dos originais*;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, de 15/07/2023 a 19/07/2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, com publicação no dia 20/07/2023

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, (de 21/07/2023 a 24/07/2023), contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAS em igual prazo;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2023  
Código Identificador nº 4AC985EB

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no dia 25/07/2023 começando, a partir de então, a correr o prazo de 03(três) dias, de 26/07 a 28/07 de 2023, para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, de 29/07 a 31/07 de 2023, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA PROVA**

**11.1** As provas serão aplicadas na data explicitada pelo calendário em anexo e terão caráter eliminatório;

**11.2A** prova de conhecimentos específicos avaliará:

**a)** A capacidade de interpretação e aplicação do texto legal;

**b)** O Conhecimento da Legislação Municipal Afeta a Política da Criança e do Adolescente e Função Pública do Conselheiro Tutelar;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/202  
Código Identificador nº 4AC985EB

**c) A Interação do Candidato com as Políticas Públicas: Noções Básicas de Políticas Destinadas à Defesa, Atendimento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**II – A prova de conhecimentos específicos versará sobre:**

**a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores;**

**b) Lei Municipal nº 273/2019, de 13 de maio de 2019 e suas alterações.**

**c) Língua Portuguesa;**

**d) Noções Básicas de informática.**

**11.2 . A prova objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 15 questões de conhecimentos específicos, 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Noções Básicas de Informática e uma questão dissertativa.**

**a) Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.**

**b) Cada questão de múltipla escolha para conhecimento específico valerá 3 pontos, totalizando 45 pontos, cada questão de múltipla escolha para português valerá 2 pontos, totalizando 20 pontos e cada questão de múltipla escolha para noções de informática valerá 1 pontos, totalizando 5 pontos, sendo a prova objetiva com pontuação máxima de 70 pontos.**

**c) A questão dissertativa valerá de 1 (um) à 30 (trinta) pontos, totalizando 30 pontos.**

**d) Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva e 30% dos pontos da questão dissertativa.**

**11.3. Serão avaliados na questão dissertativa:**

**I - o desenvolvimento pertinente ao assunto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das ideias;**

**II – o domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação.**

**11.4. Será atribuída nota zero à questão dissertativa se a resposta:**

**a) Fugir à proposta apresentada;**





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/202  
Código Identificador nº 4AC985EB

- b)** Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);
- c)** For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- d)** Respostas rasuradas que atrapalhem a leitura ou que alterem a resposta na sua totalidade.

Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação.

**11.5.** Será anulada a questão dissertativa se:

- a)** For assinada fora do local apropriado;
- b)** Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- c)** Conter rasuras ou qualquer tipo de situação que impossibilite ou dificulte a leitura da resposta ou demonstre alteração em seu texto, em grande parte ou na sua totalidade.

**11.6.** A prova objetiva e dissertativa terá um tempo total de 4 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

**11.7.** O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA, Órgãos Públicos e sites do município de Sanharó/PE.

**11.8.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

**11.9.** A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, tanto objetiva como dissertativa, serão atribuídos à empresa de assessoria.

**11.10** Ficará sob responsabilidade da empresa de assessoria receber e responder a eventuais recursos impetrados pelos inscritos que realizarem as provas.

**11.11.** Os exames são sigilosos e somente a empresa de assessoria terá ciência de seu conteúdo.

**a)** As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

**b)** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão de Seleção, CMDCA e Ministério Público.

**11.12.** Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

**11.13.** O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura.

**11.14.** Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

**11.15.** Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

**11.16.** Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

**11.17.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

**11.18.** Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

**11.19.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de outra forma de consulta

### **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sanharó realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da **Lei n.º 8.069/90** e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 3 (três) candidatos, conforme art. 16, §2º da Lei Municipal nº 273/2019;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na **Lei Municipal n.º 273/2019**;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se.**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

**Sanharó-PE, 16 de junho de 2023.**

JOÃO REBERTO MACIEL DE AQUINO  
Presidente do CMDCAS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2023  
Código Identificador nº 4AC985EB

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

##### Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Publicação das Resoluções e Edital de convocação   | 22/06/2023              |
| Registro de candidatura  | 03/07/2023 a 14/07/23   |
| Análise de pedidos de registro de candidatura  | 15/07/2023 a 19/07/2023 |
| Publicação da relação de inscritos e publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha | 20/07/2023              |
| Impugnação de candidatura  | 21/07/2023 a 24/07/2023 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao Prazo para defesa  | 25/07/2023              |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado  | 26/07/2023 a 28/07/2023 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação  | 29/07/2023 a 31/07/2023 |
| Prova eliminatória   | 06/08/2023              |
| Divulgação do gabarito da prova  | 07/08/2023              |
| Interposição de recurso  | 08/08/2023 a 10/08/2023 |
| Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados  | 15/08/2023              |
| Reunião para firmar compromisso e início oficial do Período de campanha  | 31/08/2023              |
| Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e Suplentes   | 21/09/2023              |
| Cerimônia de fechamento e selagem com lacre das urnas  | 28/09/2023              |
| Credenciamento de representantes por local de Votação e para apuração  | 28/09/2023              |



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/06/2022  
Código Identificador nº 4AC985EB

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Eleição   | 01/10/2023                       |
| Divulgação do resultado da escolha  | Imediatamente após<br>A apuração |
| Pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou em face de propaganda irregular de candidatos | até 03/10/2023                   |
| Julgamento das impugnações  | até 10/10/2023                   |
| Impetração de recursos  | até 12/10/2023                   |
| Julgamento dos recursos   | até 19/10/2023                   |
| Divulgação do resultado final da votação  | 20/10/2023                       |
| Posse dos conselheiros  | 10/01/2024                       |





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/07/2023  
Código Identificador nº FBC0EE7D

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Em conformidade ao Edital nº 01/2023 das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar do Município de Sanharó, e na sequência do calendário de atividades referido no Anexo I do citado Edital, segue Relação dos Registros de Candidatura aptos a seguir no processo de escolha dos membros do conselho.

| NOME                                 | Nº INSCRIÇÃO | SITUAÇÃO     |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Lidiane Silva da Costa               | 01           | Classificado |
| Kaique de Melo Nascimento            | 02           | Classificado |
| Ivanclide de Siqueira Souza          | 03           | Classificado |
| Chirlane de Morais Torres            | 04           | Classificado |
| Maria Arleide Leite da Silva         | 05           | Classificado |
| Anderson Kleiton Goncalves Caraciolo | 06           | Classificado |
| Gleice Manuela Cordeiro Fernandes    | 07           | Classificado |
| Charles Henrique Amorim Silva        | 08           | Classificado |
| Fabiana Gomes de Andrade             | 09           | Classificado |
| Maria Geane de Lima Silva            | 10           | Classificado |
| Poliana Bezerra Santos               | 11           | Classificado |
| Diego Silva de Azevedo Batista       | 12           | Classificado |
| Andreza da Silva Cordeiro            | 13           | Classificado |

Sanharó-PE, 19 de julho de 2023.

**JOÃO REBERTO MACIEL DE AQUINO**  
Presidente do CMDCAS

Rua: CAP JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, nº 21-C, Bairro PADRE HERALDO SANHARÓ/PE,  
CEP 55250-000  
CNPJ nº 04.709.365/0001-40



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/08/2023

Código Identificador nº D33B239B

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios em 06/08/2023

Código Identificador nº D33B239B

**ERRATA Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O  
CONSELHO TUTELAR**

Por decisão do Plenário do Conselho de Direito da Criança e Adolescente de Sanharó - CMDCAS e por conta de tornar mais justo e mais ágil o processo de seleção dos novos Conselheiros Tutelares, fica resolvido que o item 11. DA PROVA passa a ter a seguinte redação:

**11.1. As provas serão realizadas no dia 13 de agosto de 2023, na sede da Câmara Municipal de Sanharó a partir das 08h da manhã, devendo os inscritos comparecerem com no mínimo 30 minutos de antecedência;**

**11.2. A prova será composta de 20 questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90 com suas atualizações;**

**11.3. Não serão inseridas questões de noção básica de informática e nem tampouco de interpretação e aplicação de texto;**

Fica também alterado no Anexo I – Calendário de Atividades, a data da prova eliminatória que passará do dia 07/08 para o dia 13/08/2023, bem como da divulgação do gabarito que ocorrerá no dia 14/08 e da interposição de recursos que passará do dia 15/08 para o dia 17/08, tendo a publicação da decisão definitiva dos candidatos habilitados em 18/08.

Tendo sido o que ficou decidido pelos membros do CMDCAS ficam validadas as informações aqui contidas, revogando-se o que havia sido publicado anteriormente.

Sanharó/PE, 03 de Agosto de 2023.

**JOÃO REBERTO MACIEL DE AQUINO**

Presidente do CMDCAS

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

Em conformidade com o Anexo I do Edital de eleições unificadas para Conselheiro Tutelar de Sanharó – Resolução nº 002/2023 e o § 1 do Art 19 da lei 273/2019 –, segue relação dos inscritos que deverão fazer a prova do processo seletivo:

| <b>Nome</b>                       | <b>Nº Inscrição</b> | <b>Situação</b> |
|-----------------------------------|---------------------|-----------------|
| Gleice Manuela Cordeiro Fernandes | nº 07               | classificado    |
| Charles Henrique Amorim Silva     | nº 08               | classificado    |
| Fabiana Gomes de Andrade          | nº 09               | classificado    |
| Maria Geane de Lima Silva         | nº 10               | classificado    |
| Poliana Bezerra Santos            | nº 11               | classificado    |
| Diego Silva de Azevedo Batista    | nº 12               | classificado    |
| Andreza da Silva Cordeiro         | nº 13               | classificado    |

Obs: Os candidatos que já foram Conselheiros Tutelares não precisarão fazer a prova como fala o art. 19 §3, da Lei Municipal n.º 273/2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/08/2023  
Código Identificador nº B47AA4A3

**Eleições Unificadas Para o Conselho Tutelar  
Edital nº 001/2023  
Processo Seletivo**

**PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA DO DIA 13 DE AGOSTO**

| <b>NOME</b>                       | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|-----------------------------------|------------------|
| Charles Henrique Amorim Silva     | 80%              |
| Andreza da Silva Cordeiro         | 65%              |
| Maria Geane de Lima Silva         | 65%              |
| Diego Silva de Azevedo Batista    | 65%              |
| Poliana Bezerra de Santos         | 55%              |
| Gleice Manuela Cordeiro Fernandes | 55%              |
| Fabiana Gomes de Andrade          | 40%              |

Sanharó-PE, 15 de agosto de 2023.

**JOÃO ROBERTO MACIEL DE AQUINO**  
**Presidente do CMDCAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

**Eleições Unificadas Para o Conselho Tutelar  
Edital nº 001/2023  
Processo Seletivo**

Sanharó, 14 de agosto de 2023.

**RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DO DIA 13 DE AGOSTO**

| <b>Questão</b> | <b>Alternativas</b> |
|----------------|---------------------|
| <b>01</b>      | B                   |
| <b>02</b>      | B                   |
| <b>03</b>      | D                   |
| <b>04</b>      | C                   |
| <b>05</b>      | C                   |
| <b>06</b>      | C                   |
| <b>07</b>      | B                   |
| <b>08</b>      | B                   |
| <b>09</b>      | B                   |
| <b>10</b>      | C                   |
| <b>11</b>      | B                   |
| <b>12</b>      | C                   |
| <b>13</b>      | C                   |
| <b>14</b>      | D                   |
| <b>15</b>      | D                   |
| <b>16</b>      | D                   |



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

|           |          |
|-----------|----------|
| <b>17</b> | <b>E</b> |
| <b>18</b> | <b>D</b> |
| <b>19</b> | <b>A</b> |
| <b>20</b> | <b>B</b> |